



Câmara Municipal de Montes Claros

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1 – JUSTIFICATIVA

O presente estudo visa demonstrar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro advindo de Projeto de Lei que **“altera a Lei Municipal nº 5.532 de 28 de março de 2.023.”**

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal nº 101/2000) exige, para aumento de despesa, os seguintes requisitos:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Portanto, no presente estudo faz-se constar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

2 – INFORMAÇÕES

2.1 – Projeto de Lei - Altera a Lei Municipal nº 5.532/2.023.

3 – CONCLUSÃO

Concluimos que as alterações previstas no projeto de lei não implicam em aumento de despesas pois o mesmo não trata de alteração de valores e que continua em vigor a estimativa apresentada quando da instituição do auxílio-alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros pela Lei Municipal nº 5.532, de 28/03/2023.

Montes Claros-MG., 13 de setembro de 2023


FERNANDA MIGUEL MARQUES FAGUNDES
Assistente Técnica Administrativa
Contadora CRC/MG 59976


ADAILTON DA SILVA OLIVEIRA
Coordenador de Contabilidade
Contador CRC/MG 119441

4 – DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA (art. 16, inciso II da LC 101/2000)

Declaro, para os devidos fins que a alteração de que trata o projeto de lei não acarretará em aumento da despesa já prevista na Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Montes Claros/MG, 13 de setembro de 2023


MARTINS LIMA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL